



RESOLUÇÃO Nº 010/2014 – TCE, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Acresce dispositivos à Resolução nº 004, de 31 de janeiro de 2013, que regulamenta os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios, estabelece formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal de Contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 20 e 31 da Resolução nº 004, de 31 de janeiro de 2013, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 20

§ 7º A comprovação a que se refere o item 12 da alínea “d” do inciso I deste artigo será efetivada por meio da Certidão de Atendimento à Transparência da Gestão Fiscal a ser expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.” (NR)

“Art. 31

IV – suspender o fornecimento da certidão a que se refere o § 7º do art. 20 desta Resolução a órgão ou entidade do Estado ou de Município do Estado do Rio Grande do Norte que não atenda às determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A da LRF, observados os prazos previstos no art. 73-B desta mesma Lei e obedecidos os ditames do § 2º do art. 25, bem como os dos arts. 26 e 40, todos pertencentes a esta Resolução.

§ 4º A partir do dia 20 de maio de 2014, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no Portal do Gestor, localizado no seu sítio eletrônico - www.tce.rn.gov.br -, mantido na **internet**, disponibilizará meios que possibilitem a emissão, eletronicamente:

I – da Certidão de Atendimento à Transparência da Gestão Fiscal a que se refere o § 7º do art. 20 desta Resolução; e

II – da Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas, de que trata a alínea “e” do inciso I do art. 20 desta Resolução, comprobatória da tempestividade na entrega a este Órgão Constitucional da documentação a que se referem as alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 31, bem como do atendimento do disposto no art. 32, ambos desta Resolução.

§ 5º A emissão em meio eletrônico de qualquer das certidões referidas no parágrafo anterior far-se-á obrigatória:

I – a partir de 20 de maio de 2014, para órgãos e entidades vinculados a Município do Estado do Rio Grande do Norte; e

II – a partir de 20 de maio de 2014, para órgãos e entidades vinculados à estrutura administrativa do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 6º A Certidão de Adimplência para órgãos e entidades em situação de irregularidade nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo continuará sendo emitida em meio físico, devendo ser requerida junto ao Setor de Protocolo do Tribunal de Contas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 24 de abril de 2014.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado